



DECRETO Nº 14.238/2021
DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o cumprimento das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e nº 141, de 24 de março de 2021, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico- Onda Roxa, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141 de 24 de março de 2021 que prorroga o prazo de vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa até 4 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a reavaliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em reunião realizada na presente data pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento de Emergência em Saúde – Covid-19;

DECRETA:



Art. 1º - Consubstanciado na medida emergencial, de caráter obrigatório em todo território do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, através da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 141, de 24 de março de 2021, fica prorrogada até o dia 4 de abril de 2021 a vigência do Decreto Municipal nº 14.222/2021, de 17 de março de 2021.

Art. 2º - Como medidas complementares ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, a que se refere o art. 1º do presente decreto, durante o período de cumprimento desta medida emergencial, fica estabelecido o seguinte:

I – Fica proibida a distribuição, venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas em todo o território do Município, inclusive por mercados, supermercados, distribuidoras de bebidas e afins;

II – A gratuidade do transporte coletivo municipal para idosos ficará limitada somente aos horários compreendidos entre as 10h00 (dez horas) e 15h00 (quinze horas);

III – Fica expressamente proibida a locação de sítios, chácaras de recreio e afins.

§1º - Em caso de descumprimento, o infrator ficará sujeito:

I - a multa, na forma do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, no valor mínimo de R\$ 2.366,40 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente ao valor atual de 600 (seiscentas) UFEMG (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - a responder criminalmente por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá oferecer denúncia ao Poder Público sobre a ocorrência de eventos desta natureza, através do telefone 153, assegurado o anonimato.

wh

Roberto



Art. 3º - A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 141, de 24 de março de 2021, mencionada no art. 1º, constante no Anexo I, passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de março de 2021.


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -


ROSE MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
- SECRETÁRIA MUN. SAÚDE -

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública

pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Deliberação **Número:** 130 **Data Assinatura:** 3/3/2021

Órgão

Órgão Origem: Comitê Extraordinário Covid-19

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 4/3/2021
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 2

Referências

Status: Alteração **Dt. Publicação:** 13/3/2021 **Número:** 136 **Tipo de Norma:** Deliberação
Comentário: Altera artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e acrescenta artigo 14-A
Status: Alteração **Dt. Publicação:** 17/3/2021 **Número:** 139 **Tipo de Norma:** Deliberação
Comentário: Altera artigos 4º e 12

Texto

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá ad referendum os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércio, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

(inciso II alterado e inciso III acrescido pelo artigo 1º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

(artigo 4º alterado pelo artigo 1º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021)

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

(inciso I e II alterados pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvopastoris e agroindustriais;
~~XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;~~
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
(inciso XI alterado pelo artigo 2º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
XII – construção civil;
~~XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;~~
XIII – setores industriais;
(inciso XIII alterado pelo artigo 1º da [Deliberação 139](#), de 16 de março de 2021)
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e pet shops;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – call center;
XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade.
~~XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;~~
XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;
(inciso XXV alterado pelo artigo 1º da [Deliberação 139](#), de 16 de março de 2021)
XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, hotéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
(incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
~~Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.~~
§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.
§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.
(§§1º e 2º acrescidos pelo artigo 2º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
Art. 5º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.
Parágrafo único – Os órgãos e entidades municipais e os federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.
(parágrafo único acrescido pelo artigo 3º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
Art. 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
~~II – assistência médica hospitalar;~~
~~III – serviço funerário;~~
II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;
(incisos II e III alterados pelo artigo 4º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.
VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.
Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.
(inciso VI e parágrafo único acrescidos pelo artigo 4º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
Art. 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:
~~I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;~~
~~II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;~~
I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;
II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
(incisos I e II alterados pelo artigo 5º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
~~V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;~~
V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.
(inciso V alterado pelo artigo 5º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
~~VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;~~
(inciso VI revogado pelo artigo 7º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:
~~I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;~~
I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
~~III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º;~~
III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.
(incisos I e III alterados pelo artigo 5º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.
§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:
I – de saúde, segurança e assistência;
II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4º e no art. 6º;
III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.
(§3º acrescido pelo artigo 5º da [Deliberação 136](#), de 10 de março de 2021)
Art. 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:
I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;
II – limitação da circulação em vias públicas;
III – fixação de barreiras sanitárias.
Art. 9º – O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº

13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

~~Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.~~

Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 99, de 3 de novembro de 2020.

(artigo 12 alterado pelo artigo 2º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021)

Art. 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea "d", passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

"Art. 2º-A – (...)

I – (...)

d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

(...)

§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999."

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:

"Art. 3º – (...)

§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa."

Art. 14-A – As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> e <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>.

(artigo 14-A acrescido pelo artigo 6º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS

Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO

Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEODU SIQUEIRA

Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel

Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel

Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel

Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

CTL - Consultoria Técnico-Legislativa

**Cidade Administrativa Presidente
Tancredo Neves**

**Rodovia Papa João Paulo II, 4001
Edifício Tiradentes, 2º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901**

[Aspectos legais e responsabilidades](#)

[Política de Privacidade](#)

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

[Página Inicial](#)
[ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
[Jornal Minas Gerais](#)
[Enviar por Email](#)
[Imprimir](#)
[Envie sua Sugestão](#)
[Política de Seleção de Normas](#)
[Voltar](#)

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Deliberação 141, de 24/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Deliberação**Número:** 141**Data Assinatura:** 24/3/2021

Órgão

Órgão Origem: Comitê Extraordinário Covid-19

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO**Data Publicação:** 25/3/2021**Fonte Publicação:** Minas Gerais - Diário do Executivo**Página Publicação:** 7

Texto

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 141, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica estendida até 4 de abril de 2021 a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os Anexos I e II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 24 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS
Secretário de Estado Adjunto de Saúde, respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde

MARCEL DORNAS BEGHINI
Secretário-Geral Adjunto, respondendo pela Secretaria-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSÁ MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANA PAULA MUGGLER RODARTE
Advogada-Geral Adjunta da Advocacia-Geral do Estado, respondendo pela Advocacia-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEODOU SIQUEIRA

Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de março de 2021)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE DESCRIÇÃO DAS ONDAS		
ONDA: DESCRIÇÃO: Onda vermelha: Maior restrição de atividade socioeconômica; Onda amarela: Média restrição de atividade socioeconômica; Onda verde: Menor restrição de atividade socioeconômica; Onda roxa: Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.		
MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA	
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 27/03/2021 A 04/04/2021)
Centro	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Centro-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Jequitinhonha	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Leste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Leste-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Nordeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Noroeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Norte	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Oeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Sudeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Triângulo-Norte	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Triângulo-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Vale do Aço	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ADOÇÃO DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO		
MACRORREGIÃO	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Macrorregião, Microrregião ou Município)	VIGÊNCIA
Centro	Microrregião de Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Betim	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Contagem	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Curvelo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Guanhães	De 11/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itabira	De 11/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de João Monlevade	De 11/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Ouro Preto	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Sete Lagoas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Centro-Sul	Microrregião de Vespasiano	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Barbacena	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Congonhas	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Conselheiro Lafaiete	De 13/03/2021 a 04/04/2021
Jequitinhonha	Microrregião de São João Del-Rei	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Araçuaí	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Diamantina	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Serro	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Leste	Microrregião de Turmalina/M. Novas/Capelinha	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Governador Valadares	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Mantena	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Resplendor	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Santa Maria do Suaçuí	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Leste-Sul	Microrregião de Peçanha/São João Evangelista	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Manhuaçu	De 11/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Ponte Nova	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Nordeste	Microrregião de Viçosa	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Águas Formosas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Almenara/Jacinto	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itambacuri	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itaobim	De 17/03/2021 a 04/04/2021

	Microrregião de Nanuque	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Padre Paraíso	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Pedra Azul	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Teófilo Otoni/Malacacheta	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Noroeste	Microrregião de João Pinheiro	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Patos de Minas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São Gotardo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Unaí	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Norte	Microrregião de Bocaiúva	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Brasília de Minas/S. Francisco	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Coração de Jesus	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Francisco Sá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Janaúba/Monte Azul	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Januária	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Manga	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Montes Claros	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Pirapora	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Salinas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Oeste	Microrregião de Taiobeiras	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Bom Despacho	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Campo Belo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Divinópolis	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Formiga	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itaúna	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Oliveira/Sto Ant. Amparo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Sudeste	Microrregião de Pará de Minas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Além Paraíba	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Carangola	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Juiz de Fora	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Leopoldina/Cataguases	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Lima Duarte	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Muriaé	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Santos Dumont	De 13/03/2021 a 04/04/2021
Sul	Microrregião de São João Nepomuceno/Bicas	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Ubá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Alfenas/Machado	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Cássia	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Guaxupé	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itajubá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Lavras	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Passos	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Piumhi	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Poços de Caldas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Pouso Alegre	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São Lourenço	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São Sebastião do Paraíso	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Três Corações	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Triângulo- Norte	Microrregião de Três Pontas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Varginha	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itulubá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Triângulo-Sul	Microrregião de Patrocínio/Monte Carmelo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Uberlândia/Araguari	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Araxá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Vale do Aço	Microrregião de Frutal/Iturama	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Uberaba	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Caratinga	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Coronel Fabriciano/Timóteo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Ipatinga	De 17/03/2021 a 04/04/2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)

